



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12670/17

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria. Necessidade de Retificação de Portaria. Fixação de prazo ao gestor responsável.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00013/2018

RELATÓRIO

DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: TC - 12670/17.
2. Origem: IPSEER – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio.
3. Aposentando (a): Edna Celly do Nascimento Silva.
4. Cargo: Professor Mag-I.B.IV.
5. Idade: 51 anos.
6. Matrícula : 250222.
7. Lotação: Secretaria Municipal de Educação.
8. Autoridade responsável: Antônio Felipe da Silva Júnior – Diretor Presidente do IPSEER.
9. Data do ato: 09/06/2017.
10. Data da publicação: Diário Oficial do Município, em 09/06/2017.

MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS:

Após analisar a documentação encartada aos autos, a unidade técnica emitiu relatório inicial de fls. 76/80, informando inconformidade na Portaria de Concessão da Aposentadoria, uma vez que não fazia menção ao Parágrafo 5º do Art. 40 da CF/88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12670/17

Devidamente citada, a autoridade responsável apresentou nova documentação, entretanto o órgão técnico, às fls. 93/94, entendeu pela necessidade de nova portaria retificando a anterior, assim como a devida publicação da mesma na imprensa oficial.

Nova citação foi realizada, mas o gestor responsável deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, através da Cota de fls. 106/108, subscrita pelo Procurador-Geral Luciano Andrade de Farias, opinou pela fixação de prazo, sob pena de multa, ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio para que envie documentação necessária à concessão da aposentadoria.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

VOTO DO RELATOR

Compulsando o álbum processual, verifica-se que o envio de nova portaria, retificando a de nº 006/2017, fazendo menção ao Parágrafo 5º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, bem como sua publicação em órgão da imprensa oficial, são suficientes para elidir a irregularidade destacada durante a instrução.

Isto posto, em consonância com as manifestações técnica e ministerial, **VOTO** pela **FIXAÇÃO do prazo de 30 (trinta) dias** para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio, Sr. Antônio Felipe da Silva Júnior, apresente a documentação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 93/94, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12670/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12670/17, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias** para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio, Sr. Antônio Felipe da Silva Júnior, apresente a documentação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 93/94, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara.

João Pessoa, 03 de abril de 2018

Assinado 4 de Abril de 2018 às 10:32



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Abril de 2018 às 09:42



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 4 de Abril de 2018 às 12:15



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Abril de 2018 às 08:54



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO